



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO Nº 1773

PROCESSO Nº 1-69.2016.6.11.0014 - CLASSE - RvE  
REVISÃO DO ELEITORADO - CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO - MUNICÍPIO DE  
JACIARA/MT - 14ª ZONA ELEITORAL  
REQUERENTE(S): CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERREIRA DA SILVA

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS - MUNICÍPIO DE JACIARA - TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA - REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS - HOMOLOGAÇÃO.

Em razão da regularidade dos trabalhos, há de ser homologada a revisão de eleitorado com coletas de dados biométricos, nos termos do art. 24, II, da Resolução TRE/MT n. 1.697/2015.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO DO ELEITORADO no município de Jaciara, sede da 14ª Zona Eleitoral.

Cuiabá, 26 de abril de 2016.

  
DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
Presidente

  
DESEMBARGADOR LUIZ FERREIRA DA SILVA  
Relator



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**PROCESSO:** 169/2016 – RVE

**RELATOR:** Des. Luiz Ferreira da Silva

### RELATÓRIO

#### **Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)**

1. O MM. Juiz da 14ª Zona Eleitoral, com sede em Jaciara, em cumprimento às disposições preconizadas nos arts. 58 e 59 da Resolução TSE n. 21.538/2003 e no art. 23 da Resolução TRE-MT n. 1.697/2015, encaminhou a esta Corregedoria Regional Eleitoral os presentes autos, que cuidam da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos no **Município de Jaciara**, realizada no período de 18 de janeiro a 31 de março de 2016.
2. Após a conclusão dos trabalhos revisionais, o Promotor Eleitoral que oficia perante aquela instância singular, na manifestação encartada à fl. 128 e verso, opinou pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram à revisão, com fundamento no art. 21 da Resolução TRE-MT n. 1.697/2015.
3. O Juiz Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral prolatou a sentença que se encontra às fls. 129/498, ocasião em que determinou o cancelamento de 4.157 inscrições dos eleitores ausentes, decisão essa publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em 07 de abril do corrente ano, com trânsito em julgado certificado à fl. 503.
4. No parecer encontrado às fls. 508/509, a Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas na legislação aplicável à espécie, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do Juízo de primeiro grau, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE n. 21.538/2003.
5. É o relato do necessário.

#### **Dr. Douglas Guilherme Fernandes (PRE)**

Mantido o parecer.

### VOTO

#### **Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)**

Eminentes Pares:

1. Por meio do Provimento n. 15, de 26 de novembro de 2015, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral aprovou a relação complementar das localidades mato-grossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, dentre as quais figurou o **Município de Jaciara**, pertencente à 14ª Zona Eleitoral.
2. Analisando detidamente estes autos, verifica-se que foi dada a necessária publicidade da revisão aos eleitores, aos partidos políticos, ao Ministério Público Eleitoral, à imprensa e aos órgãos locais, constatando-se, dessa forma, que todas as formalidades legais previstas na legislação de regência foram rigorosamente obedecidas.
3. Com efeito, do total de 19.714 (dezenove mil setecentos e quatorze) eleitores, compareceram à revisão 12.626 (doze mil seiscentos e vinte e seis) eleitores, quantitativo equivalente a 64,05 % das inscrições eleitorais naquela urbe, tendo sido determinado, também, na decisão que se vê às fls. 129/498, o cancelamento de 4.157 (quatro mil cento e cinquenta e sete) títulos eleitorais.
4. É imperioso ressaltar, ainda nesse diapasão, que contra a decisão que determinou o cancelamento das inscrições eleitorais não houve a interposição de qualquer recurso, conforme certificado à fl. 503.
5. Diante do exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **voto pela homologação** dos procedimentos de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos no **Município de Jaciara**, com fundamento no art. 76, inciso II, c/c art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE n. 21.538/2003, e art. 24 da



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

Resolução TRE n. 1.697/2015; determinando, outrossim, a expedição de comunicação ao Cartório Eleitoral e ao Tribunal Superior Eleitoral.

6. Após o trânsito em julgado do acórdão, estes autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO, devendo a Secretaria Judiciária remetê-los imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem, que mandará providenciar, no prazo de 3 (três dias), que todas as inscrições eleitorais canceladas sejam processadas no Sistema ELO, mediante o lançamento do código ASE 469.

É como voto.

**Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida; Dr. Paulo César Alves Sodré; Dr. Rodrigo Roberto Curvo; Dr. Marcos Faleiros da Silva.**

TODOS: com o relator.

**Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Presidente)**

O tribunal, por unanimidade, homologou a revisão do eleitorado no município de Jaciara nos termos do voto do douto relator, em consonância com o parecer ministerial.